

MP 1.061, de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o seguinte § ao art. 4º do PLV referente à MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

4º.....
.....

§ 5º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza definidos neste artigo serão reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, no mínimo pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização da situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade de renda (pobreza) com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de assegurar a manutenção do valor real do benefício.

Considerando que o valor do benefício é destinado principalmente à garantia da alimentação e complemento de despesas escolares das crianças, preservar o valor real do benefício, bem como os parâmetros de acesso e permanência no programa são fundamentais,



sob pena de exclusão de famílias necessitadas do programa, ou ainda de insuficiência do benefício para as necessidades básicas.

Trata-se de medida extremamente necessária, principalmente se considerarmos o cenário atual de grave crise econômica agravada pelo atual governo em que o valor médio de 300 reais prometido pelo governo para o benefício, somente possibilita a compra de 47% da cesta básica.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.,

Sala das sessões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Enio Verri – PT/PR





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Institui o Programa Auxílio Brasil
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD217054307000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

